CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO VETO TOTAL N° 16/2023 AO PROJETO DE LEI nº 285/2021

**AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal**

**AUTORIA DO PROJETO VETADO: ANDERSON NINHO**

**EMENTA: "Dispõe sobre a criação do programa CNH Social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."**

**RELATOR: Paulo Magalhães Júnior**

### PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 285/2021**, que "**Dispõe sobre a criação do programa CNH Social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.**", proposição de iniciativa e autoria da Mesa Executiva desta Casa Legislativa.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do **Ofício nº 64/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que cria o Programa CNH Social, que dispõe sobre o "subsídio do primeiro processo de formação de condutores de veículos automotores, aos munícipes soteropolitanos comprovadamente carentes", **esta cria despesa para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

No mesmo sentido, ressalta-se que é de competência do Estado da Bahia o processo de emissão de Carteira Nacional de Habilitação,

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL nº 16/2023 AO PROJETO DE LEI nº 285/2021**.

Sala das Comissões, 16/ maio / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro